Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei pº 47-73

| Assunto Outriza Executivo celebrar compiguo com a Fritra Diocesana |
|--|
| Distribuido á Comissão Justica - |
| Primeira Discussão |
| Segunda Discussão |
| Redação Final |
| Prazo 1.a Discussão em |
| Observações adia do for uma sessar conforme O provação de requirimento verte de Jurandy & Baptist de Oliveria - em 11-09-973 x Dyzlingo Plais 12475/73-de 25/9/73-D Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 17-08-973 |
| Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 17-08-973 |

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO RESULTA DE N. PJ-38/73

EXMO. SNR.

Dr. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câma ra, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto de -Lei que a este acompanha versando sobre a autorização para este Executivo celebrar Convênio com a Mitra Diocesana de Bragança -Paulista, a fim do Museu Municipal receber por emprestimo, as peças sacras relacionadas na cláusula 1ª do mencionado Convênio.

Este Executivo reorganizou a Diretoria do -Museu Municipal e os seus membros estão empregando os maiores esforços no sentido de colocar em exposição novos elementos his tóricos, principalmente a criação de uma parte que venha relembrar o passado religioso do nosso povo, expecialmente da antiga Catedral, há pouco demolida.

O Convênio de que trata a Lei em tela é realmente necessário, tendo em vista o valor histórico das pe-/ ças constantes da relação epigrafada na cláusula já citada.

Certo de que os ilutres senhores Vereadores compreenderão o valor cultural da cessão das peças a serem cedi das e aprovarão o projeto de Lei em apreço, apresento a V. Ecia os meus cumprimentos e aos seus Dignos Pares os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Bragan ça Paulista, Estado de São Paulo, e a Mitra Diocesana, para contribui ção da instalação do Museu Municipal.

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, representada pelo Exmo. Senhor Dr. José de Lima, Prefeito Municipal, e a Mitra Diocesana, representada pelo Excelentíssimo Reverendíssimo Dom José Lafayete Ferreira Alvares, Bispo Diocesano, pelo presente Convênio, ajustam a contribuição, por parte da Mitra, da instalação do Museu Municipal.

Cláusula 1ª - A Mitra, desejando contribuir para a instalação do Museu Municipal, e acedendo ao pedido que lhe foi feito pela Direção dessa obra cultural, confia à Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, os seguintes objetos:

Imagens

Nossa Senhora da Conceição Nossa Senhora do Rosário São José de Botas São Benedito Divino Espírito Santo

Quadros

Posse de Dom José Mauricio da Rocha Retrato do Papa Pio XI

Diversos

Oratório Branco
Nicho com anjos
Porta de sacrário
Urna de depósito (Semana Santa)
Uma Peanha dourada
Um Florão
Um Ostensório dourado, pequeno
Três resplendores de Prata
Cruz Dom João V, sem o Crucificado

Dois anjos tocheiros grandes

Anjo Pequeno tocando harpa

Escudo de armas de Dom José Maurício

Cruz de mármore, passagem do século

Inscrição em mármore (homenagem a D.Maria Damásio Campos)

Almofada com brasão de Dom Maurício.



Cláusula 2ª - A Prefeitura compromete-se responder pe la conservação e segurança dos objetos relacionados na cláusula 1ª e a indenizar a Mitra, no caso de danificação ou desaparecimento de alguns deles, de acordo com o valor especificado neles.

<u>Cláusula 3ª</u> Não poderá ser feita nenhuma reforma ou restauração nos mencionados objetos, nem serem emprestados ou removidos sem autorização expressa da Mitra.

Cláusula 4ª - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de três meses.

E, para firmeza e validade do quanto é neste contrata do, vai o presente datilografado em 5 (cinco) vias devidamente assinadas pelas partes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram, lavram do-se em seguida, no livro de Registro de Contratos da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 17 de agosto de 1973.

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

DOM JOSÉ LAFAYETE FERREIRA ALVARES
Bispo Diocesano

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

| BRAGANÇA | PAULISTA, | DE | DE | 19 |
|-----------|-----------|----|----|----|
| PUVOVIACH | PAULISTA, | DE | DE | 19 |

PROJETO DE LEI № 47-13

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com a Mitra Diocesana.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Dr. José de Lima, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Mitra Diocesana de Bragança Paulista, um convênio para a contribuição da instalação do Museu Municipal.

Artigo 2º - O referido convênio obedecerá as normas e condições estabelecidas na minuta em anexo que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de agosto de 1973

Palácio "Presidente Médici"

A COMISSÃO DE JUSTICA, para
os devidos fins.
Sala DAS ERSONES JA JA BANDAS

Presudente la Zamara Mplines

Presudente la Zamara Mplines

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de SETEMBRO de 197 3

Parecer N.º

Visa o presente projeto a celebração de convênio en tre o Executivo e a mitra Diocesana local, a fim de que o Museu municipal possa receber, por empréstimo, as peças sacras de nossa antiga Catedral, que uma vez demolida, está sendo reconstruida em estilo moderno, obedecendo as linhas arquitetônicas de nossa epóca e normas estabelecidas pelo Vaticano.

Quanto a legalidade da matéria, nada temos a opor, uma vez que ela partiu de quem de direito, ou seja, do Executivo, que assim agindo procura enriquecer o patrimônio histórico do nosso Museu Municipal.

Assim sendo, o presente projeto conta com o nosso endosso e aprovação, pois o seu mérito é de real valor para a salvaguarda das nossas tradições religiosas, sobejamente demonstradas pelo povo bragantino através dos tempos.

Este é o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1973.

JURANDYR HAPTISTA DE OLI

PRESIDENTE CJUSTIÇA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

| Dragonag | Paulista, de de | 107 |
|----------|-----------------|-----|
| Diayanya | r dulista,uc | 101 |

Parecer N.º

Pareen av hve feb-ki m. 47/73.

Pada a opå av present

Mo fet, virts ser o mesmo lefal.

Pada sua aprovaca.

B. A. 10/9/73.

A.M. F. Anil

Pareon av Grozeto de bai co 47/73

O Brozeto seu tela e legal, pois vem emniques

O museu municipal.

Pela aprovaca.

10-9-73

finz Abir